

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

ÒÙVÇÈÖUÁÖÖÁÖU07Ù
ÖU07ÙÁÚÙÒX0Ö ; ÞÖÇÈÈÁÖUÇÈÚÙÖX
ÚÙVÇÈÖUÇÈÁÞÁGHÍ ÍÈÁÖÖÁFHÁÖÖÁÖÖZÒTÓÛUÁÖÖÁGÈGFÈ

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 105, inciso I, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100025073585, notadamente do Parecer GEAP- 15893 nº 1768/2021 da Pro- & ~ !æá [!æÈÖ^!æ]Á á [Á Ö•æá [ÈÁ ÛÖÙUŠXÖTÈÁ & [{ Á ~ } àæ { ^ } c [Á] [•Á efeitos produzidos pelos arts. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005,